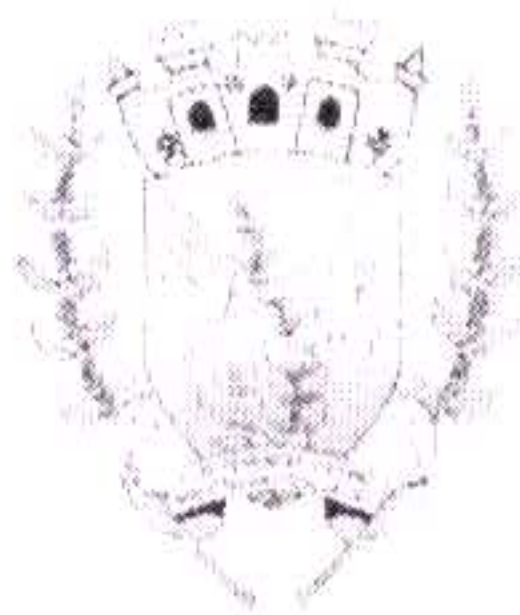




**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
Lei de Criação 372 – 13/02/92

OFICIO Nº 244/GAB/PMMA/2025.

Ministro Andreazza/RO., 03 de setembro de 2025.

À Sua Excelência  
Ver. **JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara dos Vereadores  
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI - ENCAMINHA**

Exma. Sra. Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com o fito de encaminhar o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

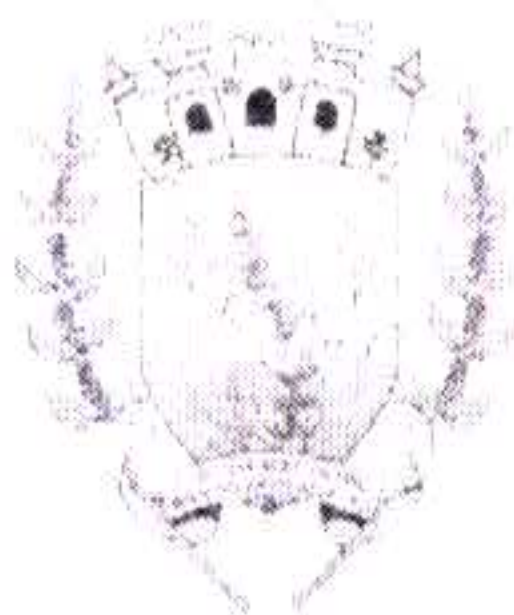
Inicialmente, informo que, o presente projeto dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Vigente, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, razão pela qual, solicito que o mesmo seja votado em Regime de Urgência.

Certo da compreensão de Vossa Senhoria e dos demais Edis que compõem esta Câmara Municipal vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência, e na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente,

**JOSE ALVES PEREIRA:31309658234**  
Assinado de forma digital por JOSE ALVES PEREIRA:31309658234  
Dados: 2025.09.03 12:19:04 -03'00'  
**JOSÉ ALVES PEREIRA**  
Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Ministro Andreazza/RO., 03 de setembro de 2025.

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 097 /PMMA/2025**

Exmo. Shr. Presidente,  
Ilmos. Srs. Vereadores e Vereadoras

Encaminho à V. Exas., com grande honra, para apreciação e votação, junto à esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

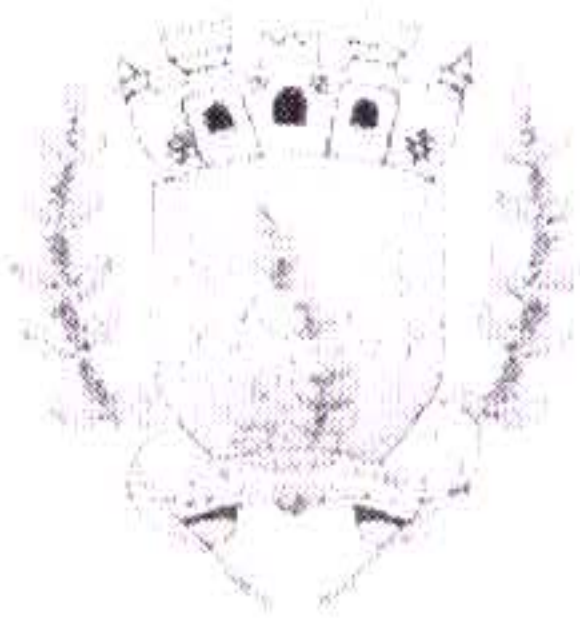
O Projeto de Lei, supramencionado, objetiva a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por meio de Excesso de Arrecadação ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 980.000,00 (Novecentos e oitenta mil reais)**, para cobrir despesas com folha de pagamento da ADCT, indenizações e restituições trabalhistas, faturas de energia elétrica, internet, material de expediente, copa e cozinha, combustível, pneus, peças, lubrificantes, manutenção da frota, a fim de dar continuidade nas atividades da Secretaria Municipal de Educação, dando continuidade no atendimento do interesse público.

Diante do exposto e pelo que mais será suprido pela dedicação e bom senso dos nobres Edis, reitero o pedido de apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Sendo o que somente se apresenta para o momento, oportunamente, renovo protestos de consideração e apreço.

JOSE ALVES  
PEREIRA:3130  
9658234  
**JOSÉ ALVES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Assinado de forma  
digital por JOSE ALVES  
PEREIRA:31309658234  
Dados: 2025.09.03  
12:19:17 -03'00'



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA  
Lei de Criação 372 – 13/02/92

PROJETO DE LEI N. 017 PMMA/2025.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a Abertura de Crédito Suplementar por meio de Excesso de Arrecadação ao Orçamento Vigente, no valor **R\$ 980.000,00 (Novecentos e oitenta mil reais)**, para cobrir despesas com folha de pagamento da ADCT, indenizações e restituições trabalhistas, faturas de energia elétrica, internet, material de expediente, copa e cozinha, combustível, pneus, peças, lubrificantes, manutenção da frota, a fim de dar continuidade nas atividades da Secretaria Municipal de Educação, conforme dotação distribuída no quadro abaixo:

| Órgão/Unid. | Função   | Sub-Função         | Programa          | Projeto/Atividade | Ação do Programa                                         | Elemento de Despesas                         | Valor      | Fonte                                              |
|-------------|----------|--------------------|-------------------|-------------------|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------|------------|----------------------------------------------------|
| 02/006      | 12       | 361                | 0061              | 2                 | 066                                                      | 3.1.90.11.00.00                              | R\$        | 15000100                                           |
| PMMA/SEMED  | Educação | Ensino Fundamental | Mais educação 25% | Atividade         | Pagamento de pessoal encargos sociais (art.60do ADCT/CF) | Vencimento e Vantagens fixas – pessoal civil | 100.000,00 | Recursos de impostos MDE 25% - Exercício Corrente. |
| 02/006      | 12       | 361                | 0061              | 2                 | 066                                                      | 3.1.90.94.00.00                              | R\$        | 15000100                                           |
| PMMA/SEMED  | Educação | Ensino Fundamental | Mais educação 25% | Atividade         | Pagamento de pessoal encargos sociais (art.60do ADCT/CF) | Indenizações e restituições trabalhistas     | 30.000,00  | Recursos de impostos MDE 25% - Exercício Corrente. |
| 02/006      | 12       | 361                | 0061              | 2                 | 064                                                      | 3.3.90.30.00.00                              | R\$        | 15000100                                           |
| PMMA/SEMED  | Educação | Ensino Fundamental | Mais educação 25% | Atividade         | Manutenção do ensino fundamental geral                   | Material de consumo                          | 400.000,00 | Recursos de impostos MDE 25% - Exercício Corrente. |
| 02/006      | 12       | 361                | 0061              | 2                 | 066                                                      | 3.3.90.39.00.00                              | R\$        | 15000100                                           |
| PMMA/SEMED  | Educação | Ensino Fundamental | Mais educação 25% | Atividade         | Pagamento de pessoal encargos sociais (art.60do ADCT/CF) | Outros serviços de terceiros pessoa jurídica | 450.000,00 | Recursos de impostos MDE 25% - Exercício Corrente. |
| Total       |          |                    |                   |                   |                                                          |                                              | 980.000,00 |                                                    |

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 03 de setembro de 2025.  
JOSE ALVES PEREIRA:31309658234  
658234  
JOSE ALVES PEREIRA  
Prefeito Municipal  
ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA:19148011215  
TAVARES FONTANA:19148011215  
ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA  
Procuradora do Município - OAB/RO 2209

CÁLCULO DE PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADACÃO 2025

| RECEITA            | FONTE    | VALOR ORÇADO/ATUALIZADO(1) | ARRECADADO ATÉ JUL./2025(2) | MÉDIA ATÉ JUL./2025(3)=((2)/8) | PROJEÇÃO PARA 2025(4)=((2)/7X12) | EXCESSO PROVÁVEL(5)*=((4)-(1)) |
|--------------------|----------|----------------------------|-----------------------------|--------------------------------|----------------------------------|--------------------------------|
| IPTU*              | 10000000 | 317.000,00                 | 214.998,78                  | 30.714,11                      | 368.569,34                       | 51.569,34                      |
| IRRF*              | 10000000 | 900.000,00                 | 705.319,22                  | 100.759,89                     | 1.209.118,66                     | 309.118,66                     |
| ITBI*              | 10000000 | 200.300,00                 | 69.446,29                   | 9.920,90                       | 119.050,78                       | (81.249,22)                    |
| ISSQN*             | 10000000 | 425.000,00                 | 379.443,87                  | 54.206,27                      | 650.475,21                       | 25.475,21                      |
| TAXAS*             | 10000000 | 503.000,00                 | 250.180,17                  | 35.740,02                      | 428.880,29                       | (74.119,71)                    |
| FPM                | 10000000 | 16.500.000,00              | 9.865.139,51                | 1.409.305,64                   | 16.911.667,73                    | 411.667,73                     |
| FPM 1% - JULHO     | 10000000 | 500.000,00                 | 707.967,42                  | 101.138,20                     | 707.967,42                       | 207.967,42                     |
| FPM 1% - DEZEMBRO  | 10000000 | 500.000,00                 | -                           | -                              | -                                | (500.000,00)                   |
| FPM 1% - SETEMBRO  | 10000000 | -                          | -                           | -                              | -                                | -                              |
| ITR                | 10000000 | 25.000,00                  | 3.921,09                    | 560,16                         | 6.721,87                         | (18.278,13)                    |
| FIEP               | 10000000 | 150.000,00                 | 197.934,60                  | 28.276,37                      | 339.316,46                       | 189.316,46                     |
| CFM-COMP. REC. MIN | 10000000 | 200.000,00                 | 201.437,86                  | 28.776,84                      | 345.322,05                       | 145.322,05                     |
| ICMS               | 10000000 | 11.000.000,00              | 9.699.615,08                | 1.385.659,30                   | 16.627.911,57                    | 2.627.911,57                   |
| IPVA               | 10000000 | 1.000.000,00               | 957.670,93                  | 136.810,13                     | 1.641.721,59                     | 641.721,59                     |
| IP-EXPORTAÇÃO      | 10000000 | 28.000,00                  | 39.960,43                   | 5.708,63                       | 68.503,59                        | 40.503,59                      |
| CID-COTA-PARTE     | 10000000 | 10.000,00                  | 17.441,00                   | 2.491,57                       | 29.898,86                        | 19.898,86                      |
| OUTRAS RECEITAS    | 10000000 | 54.700,00                  | 101.488,84                  | 14.498,41                      | 173.980,87                       | 119.280,87                     |
| DEDUÇÕES           | 10000000 | (5.705.000,00)             | (3.914.180,34)              | (559.168,62)                   | (6.710.023,44)                   | (1.005.023,44)                 |
| TOTAL GERAL(6)     |          | 26.608.690,00              | 19.497.784,75               | 2.785.397,82                   | 32.919.082,84                    | 3.111.082,84                   |

VALOR UTILIZADO EM EXCESSO DE ARRECADACÃO(7)

-

SALDO POSITIVO+/NEGATIVO- (8)=(6-7)

3.111.082,84

\* O método utilizado para apuração do Excesso de Provável foi pela média da receita arrecadada até 31/07/2025 multiplicada por 12 (doze) meses.

\* Não recomendamos que seja utilizado todo o valor de excesso apurado pois como se trata de projeção pode variar para mais ou para menos. Salvo melhor juízo.

OBS.: Nas receitas de IPTU, ITBI, ISSQN E TAXAS, já estão inclusas as receitas de Dívida Ativa.

Ministro Andreazza, 28/08/2025

PEDRO OTAVIO ROCHA

CONTADOR CRC/RO 003415/O-2